

ANEXO I – CONTRATO DE ADESÃO - GRUPO B

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

ENERGISA PARAÍBA – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, CNPJ nº 09.095.183/0001-40, INSC. EST.: 160158230, com sede na BR 230 – KM 25 – S/N, Cristo Redentor, João Pessoa, PB, CEP - 58071-680, doravante denominada DISTRIBUIDORA, e SAAGP SERVICOS ASSES E ACOMPANHAMENTO EM GESTAO PUBLICA, CPF 41.063.539/0001-77, doravante denominado CONSUMIDOR, responsável pela unidade consumidora nº 4148192-0, situada na RUA PROJETADA, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidade consumidora do grupo B.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR.

1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, observadas, caso aplicável, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA TARIFA

3.1. A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

3.2. A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.

3.2.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.

3.3. A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.

3.4. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.

3.4.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

4.1. São os principais direitos do CONSUMIDOR:

4.1.1. ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;

4.1.2. receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

4.1.3. receber compensação monetária se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;

4.1.4. ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW;

4.1.4.1. a gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão até 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;

4.1.5. alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 dias;

4.1.6. solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;

4.1.7. responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado à débitos de terceiros;

4.1.8. não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;

4.1.9. ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fato de terceiro;

4.1.10. escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade de pré-pagamento;

4.1.11. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior.

4.2. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária convencional e branca:

4.2.1. receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;

4.2.1.1. A fatura deve ser entregue, conforme opção do CONSUMIDOR, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos:

- 10 dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público
- 5 dias úteis, para demais classes

4.2.2. receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via;

4.2.3. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

4.3. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária de pré-pagamento:

4.3.1. ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;

4.3.2. receber comprovante no ato da compra de créditos;

4.3.3. ter à sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;

4.3.4. ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;

4.3.5. poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;

4.3.6. receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;

4.3.7. ter os créditos transferidos para outra unidade consumidora de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.

4.4. O CONSUMIDOR na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:

4.4.1. ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;

4.4.2. ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até:

- 6 horas, no meio urbano;
- 24 horas, no meio rural;
- 72 horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

5.1. São os principais deveres do CONSUMIDOR:

5.1.1. manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;

5.1.2. informar à DISTRIBUIDORA sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

5.1.3. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

5.1.4. consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;

5.1.5. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;

5.1.6. manter livre à DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

5.2. São deveres do CONSUMIDOR nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós-pagamento eletrônico:

5.2.1. pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados pro rata die e multa de até 2%.

CLÁUSULA SEXTA: DA INTERRUÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

6.1.1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

6.1.2. fornecimento de energia elétrica a terceiros.

6.2. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:

6.2.1. falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;

6.2.2. impedimento do acesso à DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

6.2.3. razões de ordem técnica.

6.3. A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de:

- 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou
- 15 dias, nos casos de inadimplemento.

6.4. A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.

6.5. A DISTRIBUIDORA não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.

6.6. O CONSUMIDOR deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da solicitação do CONSUMIDOR, nos seguintes prazos:

- até 4h, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- até 24h, para a área urbana;
- até 48h para a área rural;

6.6.1. No caso do atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente – SIGFI ou de microsistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica – MIGDI, os prazos de religação são:

- 72h, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- 120h, nas demais situações;

6.7. Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o CONSUMIDOR deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.

6.8. A DISTRIBUIDORA deve informar os desligamentos programados com antecedência de pelo menos:

- 5 dias úteis, por documento escrito e individual, no caso de unidades consumidoras que prestem serviço essencial ou de pessoa cadastrada usuária de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;

- 72h, por meio da página da distribuidora na internet e por outros meios que permitam a adequada divulgação, nas demais situações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DE OUTROS SERVIÇOS

7.1. A DISTRIBUIDORA pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar.

7.2. A DISTRIBUIDORA pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo CONSUMIDOR.

7.3. O CONSUMIDOR pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

CLÁUSULA OITAVA: DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

8.1. O CONSUMIDOR pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela DISTRIBUIDORA.

8.2. A DISTRIBUIDORA deve disponibilizar ao CONSUMIDOR, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o CONSUMIDOR seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:

8.2.1. presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, no endereço: www.energisa.com.br;

8.2.2. telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24h por dia e 7 dias por semana, nos seguintes números:

- Telefone para urgência/emergência: 0800 083 0196

- Telefone para demais atendimentos: 0800 083 0196

8.2.3. atendimento por Agência Virtual na internet, na página: www.energisa.com.br

8.2.4. plataforma “Consumidor.gov.br”

8.2.5. Ouvidoria, quando exigido pela ANEEL: www.energisa.com.br

8.3. O CONSUMIDOR deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 dia útil.

8.4. O CONSUMIDOR deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.

8.4.1. Em caso de indeferimento da reclamação, a DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.

8.5. A DISTRIBUIDORA deve solucionar as reclamações do CONSUMIDOR em até 5 dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.

8.5.1. Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis;

8.5.2. Caso o problema não seja solucionado, o CONSUMIDOR deve entrar em contato com a ouvidoria da DISTRIBUIDORA, se existente;

8.5.3. A Ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar as providências adotadas ao CONSUMIDOR, em até 10 dias úteis;

8.5.4. Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o CONSUMIDOR pode registrar sua reclamação:

- na Agência Estadual Conveniada: www.energisa.com.br ou, na inexistência desta,
- na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página <https://www.aneel.gov.br>

8.6. As reclamações do CONSUMIDOR sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à DISTRIBUIDORA, em até 5 anos da ocorrência.

8.6.1. O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado.

CLÁUSULA NONA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

9.1. O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:

9.1.1. solicitação do CONSUMIDOR, a qualquer tempo;

9.1.2. pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo CONSUMIDOR para a mesma unidade consumidora;

9.1.3. término da vigência do contrato;

9.1.4. a critério da DISTRIBUIDORA, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Além do disposto no presente Contrato, aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº

8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

10.2. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.

10.3. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou inovação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

10.4. Este contrato atualizado estará disponível no endereço eletrônico da ANEEL: www.aneel.gov.br e da DISTRIBUIDORA: www.energisa.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade consumidora ou o domicílio do CONSUMIDOR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
(Período de abril/2021 até outubro/2024)

A PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL-PB. CNPJ: 08.888.968/0001-08. Rua Francisco Sales Maia, N° 23, Bairro: Centro, CEP. 58755-000, Cidade: Princesa Isabel-PB, neste ato representada pelo Sr. TYAGO FERREIRA FELIX, Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura de Princesa Isabel, nomeado através da Portaria n° 052/2024 datada de 31/05/2024. Atestamos, para fins de prova a quem possa interessar, que o Sr. JACÉ ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, Bel. Ciências Contábeis, portador do CPF N° 651.100.134-20, RG N° 1.277.826-SSP/PB, residente e domiciliado a Rua José Monteiro Silva, N° 99, Bairro: Centro, CEP: 58.770-000, Cidade: Coremas-PB, prestou seus serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria administrativa para esta prefeitura, nas áreas de gestão pública, controladoria, consultoria em licitações, contratos/aditivos e procedimentos administrativos de controle interno, através da pessoa jurídica: SAAGP CONTABILIDADE E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME, CNPJ: 41.063.539/0001-77, Rua Jose Virgolino da Silva, N° 10 (Sala 02), Bairro: Nova Coremas, CEP: 58.770-000, Cidade: Coremas-PB.

Atestamos, que o profissional através da empresa **SAAGP**, presta serviços a esta edilidade desde **02 de abril de 2021** até a presente data, desenvolvendo as atividades de orientação, acompanhamento dos processos de julgamento dos certames licitatórios, coleta de peças, levantamento de dados, emissão de memorial descritivo, emissão de parecer técnico, emissão de relatório, junto as Secretarias Municipais, à Comissão de Licitação e acompanhamento dos processos desta prefeitura junto ao Tribunal de Contas da Paraíba.

Atestamos, que os serviços prestados acima citados atenderam de forma satisfatória os interesses desta Prefeitura, foram de qualidade e que até o presente momento prestar seus serviços com assiduidade, mantendo seu lado moral, ético e profissional, não constatando em nossos arquivos nada que desabone o referido profissional.

Contudo, estamos demonstrando abaixo print extraídos do sistema SAGRES do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para ratifica o respectivo contrato de prestação de serviços n° 043/2021.

Vejamos a seguir:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Registro de Contrato (30229/21)

Dados Gerais Contrato Aditivos/Mutações Transações Anexos/Apostamentos Autos Eletrônicos Outros Arquivos Relacionados

Detalhes do Contrato

CPF/CNPJ	40.262.539/0001-77	Nome	SAAOP Contratação e Consultoria em Gestão Pública Local-PE
Protocolo	Doc. 28809/193	Situação Juntada	Anexado
Número Contrato	000014-02001	Situação	Vigente
Valor Original do Contrato	R\$ 48.000,00	Data Assinatura	06/04/2021
Alteração de Valor dos Aditivos	R\$ 144.000,00 (Acréscimo de 300,00%)	Data Final Original	06/04/2022
Alteração de Valor dos Apostilamentos	R\$ 0,00	Data Final Com Aditivos	06/04/2023
Valor Final do Contrato	R\$ 192.000,00	Contrato	
Alteração de Valor Total do Contrato	R\$ 0,00		
Qtd. Aditivos	3		
Qtd. Apostilamentos	0		
Qtd. Demais Mutações	0		

Proposta

Valor da Proposta R\$ 94.000,00

Proposta

Lotação

Protocolo	Doc. 30229/21	Número Registro CGE	
Número Licitação	00007/2021	Tipo Objeto	Compras e Serviços
Modalidade	Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993)	Valor Estimado	Valor Homologado
Número do Processo Administrativo			R\$ 94.000,00
Setor	ACERVO DIGITAL		

Fonte(s) de Recursos Recursos Diversos

Recursos

Descrição Lotação - 00007/2021 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) - prestar serviços de assessoria e consultoria técnica especializada junto ao setor de contratação, setor de licitações, contratos e arquivos, Fundo Municipal de Saúde, planejando, elaborando e acompanhando, até a decisão final, os atos e fatos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Paraíba, visando a conclusão dos procedimentos licitatórios por conta das Comissões de Licitações das Secretarias da Prefeitura de Princesa Isabel-PB, atuando e atuando como Pregoeiro quando for solicitado pela autoridade competente e a aprovação de realizar o resultado dos procedimentos licitatórios, contratos e aditivos e outros relacionados, conforme termo de referência.



Registro de Contrato (30229/21)

Dados Gerais Contrato Aditivos/Mutações Transações Anexos/Apostamentos Autos Eletrônicos Outros Arquivos Relacionados

Aditivos (3) Mutações Contrata (0)

Protocolo	Situação Juntada	Ordem	Tipo	Data Assinatura	Data Publicação	Valor	Prazo	Justificativa
Doc. 24440/21	Anexado	1ª Aditivo	Aditivo de Vigência e Valor	10/03/2021	10/03/2021	R\$ 48.000,00 (Acréscimo)	06/04/2023	
Doc. 45446/21	Anexado	2ª Aditivo	Aditivo de Vigência e Valor	09/03/2023	15/03/2023	R\$ 48.000,00 (Acréscimo)	06/04/2024	
Doc. 37360/24	Anexado	3ª Aditivo	Aditivo de Valor	11/03/2024	11/03/2024	R\$ 48.000,00 (Acréscimo)	06/04/2025	

Fonte: Sagres2021/2024

Pág. 3
 P. Vagner Pereira Félix
 Secretário de Finanças
 Matrícula nº 109542
 de 3



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Enfim atestamos, que os serviços acima citados estão sendo prestados até a presente data com excelente desempenho operacional pela pessoa jurídica (SAAGP CONTABILIDADE E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME) cumprido fielmente com as suas obrigações contatuais.

Princesa Isabel-PB, 11 de novembro de 2024.

Tyago Ferreira Félix
Secretário de Finanças
Matrícula 0020542

TYAGO FERREIRA FELIX

Secretário de Adm. e Finanças

Tyago Ferreira Félix
Secretário de Finanças
Matrícula 0020542



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL
SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
(Período de abril/2021 até outubro/2024)

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRINCESA ISABEL-PB. CNPJ: 10.473.821/0001-07. Rua Conrado Rosas, Nº 75-A, Bairro: Centro, CEP. 58755-000, Cidade: Princesa Isabel-PB, neste ato representada pela Sra. FRANCISCA DE LUCENA HENRIQUES, Secretária de Saúde - Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Princesa Isabel, Atestamos, para fins de prova a quem possa interessar, que o Sr. JACÉ ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, Bel. Ciências Contábeis, portador do CPF Nº 651.100.134-20, RG Nº 1.277.826-SSP/PB, residente e domiciliado a Rua José Monteiro Silva, Nº 99, Bairro: Centro, CEP: 58.770-000, Cidade: Coremas-PB, prestou seus serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria administrativa para a Secretaria de Saúde - Fundo Municipal de Saúde, nas áreas de gestão pública, controladoria, consultoria em licitações, contratos/aditivos e procedimentos administrativos de controle interno, através da pessoa jurídica: SAAGP CONTABILIDADE E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME, CNPJ: 41.063.539/0001-77, Rua Jose Virgolino da Silva, Nº 10 (Sala 02), Bairro: Nova Coremas, CEP: 58.770-000, Cidade: Coremas-PB.

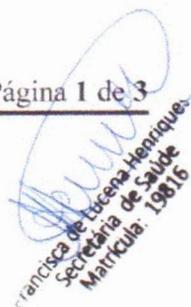
Atestamos, que o profissional através da empresa SAAGP, presta serviços desde **02 de abril de 2021** até a presente data, desenvolvendo as atividades de orientação, acompanhamento dos processos de julgamento dos certames licitatórios, coleta de peças, levantamento de dados, emissão de memorial descritivo, emissão de parecer técnico, emissão de relatório, junto a Secretaria de Saúde - Fundo Municipal de Saúde, à Comissão de Licitação e acompanhamento dos processos desta Secretaria junto ao Tribunal de Contas da Paraíba.

Atestamos, que os serviços prestados acima citados atenderam de forma satisfatória os interesses desta Secretaria, foram de qualidade e que até o presente momento prestar seus serviços com assiduidade, mantendo seu lado moral, ético e profissional, não constatando em nossos arquivos nada que desabone o referido profissional.

Contudo, estamos demonstrando abaixo print extraídos do sistema SAGRES do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, para ratifica o respectivo contrato de prestação de serviços nº 041/2021.

Vejamos a seguir:

Página 1 de 3


Francisca de Lucena Henriques
Secretária de Saúde
Matrícula: 19816



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL
 SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Registro do Contrato (30243/21)

Detes Gerais Contrato Ativos Mutações Tramitações Anexos Anexados Aulas Eletrônicas Outros Arquivos Respostas

Detalhes do Contrato

CPF/CNPJ	41.363.539/0001-77		
Protocolo	0000042021	Nome	SAAGF Contrataçao e Consultoria em Gerenciamento Público Ltda-VE
Número Contrato	0000042021	Situação Juntada	Anulado
Valor Original do Contrato	R\$ 36.000,00	Situação	Vigente
Alteração de Valor dos Aditivos	R\$ 108.000,00 (Acréscimo de 300,00%)	Data Assinatura	05/04/2021
Alteração de Valor dos Apostilamentos	R\$ 0,00	Data Final Original	05/04/2021
Valor Final do Contrato	R\$ 144.000,00	Data Final Com Aditivos	05/04/2025
Alteração de Valor Total do Contrato	R\$ 0,00	Contrato	
Qtd. Aditivos	3		
Qtd. Apostilamentos	0		
Qtd. Demais Mutações	0		

Proposta

Valor da Proposta	R\$ 94.000,00
Proposta	

Licitação

Protocolo	0000042021	Número Registro CGE	
Número Licitação	00007/2021	Tipo Objeto	Compras e Serviços
Modalidade	Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993)	Valor Estimado	Valor Homologado
Número do Processo Administrativo			R\$ 94.000,00
Setor	ACEFV03027AL		
Fonte(s) de Recursos	Recursos Diversos		
Descrição	Licitação nº 00007/2021 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) - prestar serviços de assessoria e consultoria técnica especializada junto ao setor de contratação (setor de licitações, contratos e aditivos) Fundo Municipal de Saúde, planejamento, elaboração e acompanhamento até a decisão final, dos atos e fatos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Paraíba, visando a condução dos procedimentos licitatórios por conta das Comissões de Licitações das Secretarias da Prefeitura de Princesa Isabel/PA, atuando a seguir como Programa quando for solicitado pela autoridade competente e a elaboração de relatório resumido dos procedimentos licitatórios, contratos e aditivos e outros requisitos, conforme termo de referência.		

Lucena Henriques
 Secretária de Saúde
 Matrícula: 19816



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL
 SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Registro de Contrato (30243/21)

Todos Gerais Contrato Aditivos/Mutaçãoes Terciações Arcabouços/Assessorias Atos Eletrônicos Outros Arquivos Relatórios

Aditivos (1) Mutação Contratual (1)

Protocolo	Situação Juntada	Ordem	Tipo	Data Assinatura	Data Publicação	Valor	Prazo	Justificativa
Doc. 24658/22	Aprovado	1º	Ativo de Valor	10/03/2022	10/03/2022	R\$ 36.000,00 (Arretratos)	04/04/2023	
Doc. 41492/23	Aprovado	2º	Ativo de Valor	09/02/2023	15/02/2023	R\$ 36.000,00 (Arretratos)	06/04/2024	
Doc. 37370/24	Aprovado	3º	Ativo de Vigência e Valor	11/02/2024	11/02/2024	R\$ 36.000,00 (Arretratos)	06/04/2025	

Fonte: Sagres2021/2024

Enfim atestamos, que os serviços acima citados estão sendo prestados até a presente data com excelente desempenho operacional pela pessoa jurídica (**SAAGP CONTABILIDADE E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME**) cumprido fielmente com as suas obrigações contatuais.

Princesa Isabel-PB, 11 de novembro de 2024.

Francisca de Lucena Henriques

FRANCISCA DE LUCENA HENRIQUES

Secretária de Saúde

Francisca de Lucena Henriques
 Secretária de Saúde
 Matrícula: 19816